

PROCESSO Nº 127 / 2020

ARQUIVO

CAIXA Nº



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
Estado de São Paulo

EXERCÍCIO DE 2020

Interessado(s): **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**

Doc. Processado: PROJETO DE LEI Nº **095/2020**

Data do Protocolo: 16/03/2020	Regime de tramitação: DE URGÊNCIA	Data final para apreciação: 16/04/2020
----------------------------------	---	---

Assunto:

Autoriza a retirada, nos termos que especifica, de ônus, encargos e condições impostos nas alienações de imóveis do Município autorizadas pela Lei nº 3.224, de 9 de outubro de 1985, e dá outras providências.



FLS.	02
PRCC.	127/2020
C.M.	elle

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

OFÍCIO/SJC Nº 0081/2020

Em 16 de março de 2020

Ao
Excelentíssimo Senhor
TENENTE SANTANA
Vereador e Presidente da Câmara Municipal de Araraquara
Rua São Bento, 887 – Centro
14801-300 - ARARAQUARA/SP

Senhor Presidente:

Nos termos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, encaminhamos a Vossa Excelência, a fim de ser apreciado pelo nobre Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei que autoriza a retirada, nos termos que especifica, de ônus, encargos e condições impostos nas alienações de imóveis do Município autorizadas pela Lei nº 3.224, de 9 de outubro de 1985.

Em específico, embora atualmente revogada, a Lei nº 3.224, de 1985, autorizou, por meio de seu art. 1º, a alienação de áreas de terras de propriedade do Município que compõem o 3º Distrito Industrial. Com efeito, em que pese o lapso temporal decorrido desde que tais alienações foram realizadas, fato é que os diversos ônus, encargos e condições então impostos pelo Município continuam a produzir efeitos – tanto em razão do vigor da Lei nº 3.224, de 1985, quanto por força das escrituras de compra-e-venda que instrumentalizaram as alienações de tais imóveis.

De maneira prática, não verificamos qualquer fundamento que justifique a manutenção de tais ônus, encargos e condições, eis que a finalidade destes já fora integralmente cumprida – especialmente em razão do período de tempo em que ocorreram tais alienações. Por outro lado, a manutenção de tais ônus, encargos e condições sobre os imóveis em questão tem se revelado pernicioso para alguns de seus proprietários, eis que, ao fim e ao cabo, eles não permitem o exercício total dos atributos da propriedade de tais imóveis – em específico, os proprietários não podem livremente dispor e onerar seus imóveis.

Assim, tendo em vista as finalidades a que o Projeto de Lei se destina, entendemos estar plenamente justificada a presente propositura que, por certo, irá merecer a aprovação desta Casa de Leis.

Por julgarmos esta propositura como medida de urgência, solicitamos seja o presente Projeto de Lei apreciado dentro do menor prazo possível, nos termos do art. 80 da Lei Orgânica do Município de Araraquara.

Valemo-nos do ensejo para renovar-lhe os protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal



FLS.	03
PRCC.	127/2020
C.M.	ML

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

PROJETO DE LEI Nº **095 / 2020**

Autoriza a retirada, nos termos que especifica, de ônus, encargos e condições impostos nas alienações de imóveis do Município autorizadas pela Lei nº 3.224, de 9 de outubro de 1985.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à retirada dos ônus, encargos e condições impostos nas alienações de imóveis do Município autorizadas pela Lei nº 3.224, de 9 de outubro de 1985.

§ 1º A retirada dos ônus, encargos e condições impostos previstas no “caput” deste artigo depende de requerimento formulado pelo atual proprietário do imóvel endereçado ao titular da Secretaria Municipal do Trabalho e do Desenvolvimento Econômico, no qual deverá ser demonstrado, dentre outros:

I – que o imóvel sobre o qual pendem os ônus, encargos e condições cuja retirada é requerida fora efetivamente alienado em razão da Lei nº 3.224, de 1985; e

II – que o requerente é, de direito, o atual proprietário do imóvel.

§ 2º Mediante ato fundamentado, a Secretaria Municipal do Trabalho e do Desenvolvimento Econômico poderá exigir do requerente outros elementos para analisar o requerimento de que trata o § 1º deste artigo.

Art. 2º Todos os emolumentos, custas, tributos ou preços públicos inerentes à retirada dos ônus, encargos e condições de que trata esta lei deverão ser integralmente assumidos pelo requerente, vedado qualquer dispêndio por parte do Município.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 16 de março de 2020.

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

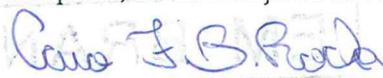
FLS.	04
PRCC.	127/2020
C.M.	

DESPACHOS

Processo nº 127/2020

Senhor Presidente,

Analisando a propositura ora recebida, é a presente para transmitir-lhe as seguintes informações, para definição do rito para sua correta tramitação:

Regime de tramitação: DE URGÊNCIA	Regime de votação: ÚNICA	Quórum: MAIORIA SIMPLES VOTAÇÃO SIMBÓLICA
Data de recebimento: 17 MAR 2020	Prazo para apreciação: 16 ABR 2020	
Comissões Permanentes que deverão se manifestar: 1 - Comissão de Justiça, Legislação e Redação; 2 - Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento; e 2 - Comissão de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Urbano Ambiental.		
À Gerência de Gestão da Informação, para autuação, valendo-se, para tanto, dos dados previamente cadastrados no sistema quanto às informações sobre a proposição, o assunto e a autoria.		
Araraquara, 17 de março de 2020.		
 CAIO FELLIPE BARBOSA ROCHA Assistente Técnico Legislativo		

Visto. De acordo.

Encaminhe-se os autos deste processo às comissões permanentes indicadas pela Diretoria Legislativa, na ordem em que indicadas.

17 MAR. 2020

Araraquara, _____


TENENTE SANTANA
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Comissão de Justiça, Legislação e Redação

Fólio:	05
Proc.:	127/20
Resp.:	

PARECER Nº

125

/2020

Projeto de Lei nº 95/2020

Processo nº 127/2020

Iniciativa: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Assunto: Autoriza a retirada, nos termos que especifica, de ônus, encargos e condições impostos nas alienações de imóveis do Município autorizadas pela Lei nº 3.224, de 9 de outubro de 1985, e dá outras providências.

A elaboração da propositura atendeu as normas regimentais vigentes.

Pela legalidade.

Quanto ao mérito, o plenário decidirá.

À Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento para manifestação.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões, 17 MAR. 2020



Paulo Landim
Presidente da CJLR

José Carlos Porsani



Lucas Grecco



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento

Folha	06
Proc.	127/20
Resp.	9

PARECER Nº 079 /2020

Processo nº 127/2020

Projeto de Lei nº 95/2020

Iniciativa: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Assunto: Autoriza a retirada, nos termos que especifica, de ônus, encargos e condições impostos nas alienações de imóveis do Município autorizadas pela Lei nº 3.224, de 9 de outubro de 1985, e dá outras providências.

Ao apreciar a matéria, a douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação concluiu pela sua legalidade.

No que diz respeito a sua competência, esta Comissão nada tem a objetar.

Cabe ao plenário decidir.

À Comissão de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Urbano Ambiental para manifestação.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões, 17 MAR. 2020



Zé Luiz (Zé Macaco)
Presidente da CTFO

Elias Chediek



Juliana Damus



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Comissão de Desenvolvimento Econômico, Ciência,
Tecnologia e Urbano Ambiental

Folha	07
Proc.	127/20
Resp.	

PARECER Nº

015

/2020

Projeto de Lei nº 95/2020

Processo nº 127/2020

Iniciativa: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Assunto: Autoriza a retirada, nos termos que especifica, de ônus, encargos e condições impostos nas alienações de imóveis do Município autorizadas pela Lei nº 3.224, de 9 de outubro de 1985, e dá outras providências.

Ao apreciar a matéria, a douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação concluiu pela sua legalidade.

No que diz respeito a sua competência, esta Comissão nada tem a objetar.

Cabe ao plenário decidir.

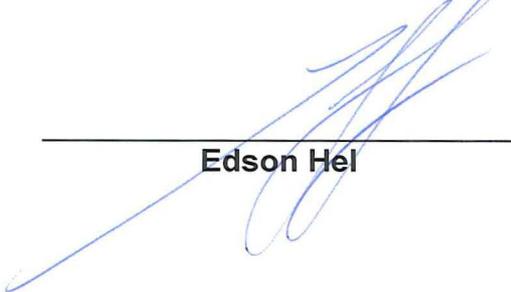
É o parecer.

Sala de reuniões das comissões, _____

17 MAR, 2020



Edio Lopes
Presidente da CDECTUA



Edson Hel



Toninho do Mel



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Folha	08
Proc.	127/20
Resp.	0

Requerimento Número 0350 /2019

AUTOR: Vereador Paulo Landim e outros

DESPACHO: APROVADO

Araraquara, 17 MAR. 2020



Presidente

PROCESSO nº 127/2020

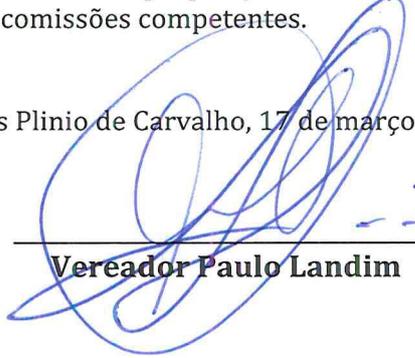
PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei 95/2020

INTERESSADA: Prefeitura do Município de Araraquara

ASSUNTO: Autoriza a retirada, nos termos que especifica, de ônus, encargos e condições impostos nas alienações de imóveis do Município autorizadas pela Lei nº 3.224, de 9 de outubro de 1985, e dá outras providências.

Requer-se à Mesa, satisfeitas as formalidades regimentais, seja *incluída* na *Ordem do Dia* da **145ª Sessão Ordinária** a proposição acima referida, a qual se encontra com os pareceres necessários das comissões competentes.

Sala de sessões Plínio de Carvalho, 17 de março de 2020.



Vereador Paulo Landim

PROCESSO 127/2020

Aprovado em única discussão e votação, nos termos do artigo 245, do Regimento Interno.

Araraquara,17. MAR. 2023.....

.....
Presidente

03/AV037A

Dispensado o parecer sobre a redação final, a requerimento do vereador *Paulo Sérgio*.....

Nos termos do artigo 268, do Regimento Interno

Araraquara,17. MAR. 2023.....

.....
Presidente



Folha	09
Proc.	12712
Resp.	

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

AUTÓGRAFO NÚMERO 88/2020 PROJETO DE LEI NÚMERO 95/2020

Autoriza a retirada, nos termos que especifica, de ônus, encargos e condições impostos nas alienações de imóveis do Município autorizadas pela Lei nº 3.224, de 9 de outubro de 1985.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à retirada dos ônus, encargos e condições impostos nas alienações de imóveis do Município autorizadas pela Lei nº 3.224, de 9 de outubro de 1985.

§ 1º A retirada dos ônus, encargos e condições impostos previstas no “caput” deste artigo depende de requerimento formulado pelo atual proprietário do imóvel endereçado ao titular da Secretaria Municipal do Trabalho e do Desenvolvimento Econômico, no qual deverá ser demonstrado, dentre outros:

I – que o imóvel sobre o qual pendem os ônus, encargos e condições cuja retirada é requerida fora efetivamente alienado em razão da Lei nº 3.224, de 1985; e

II – que o requerente é, de direito, o atual proprietário do imóvel.

§ 2º Mediante ato fundamentado, a Secretaria Municipal do Trabalho e do Desenvolvimento Econômico poderá exigir do requerente outros elementos para analisar o requerimento de que trata o § 1º deste artigo.

Art. 2º Todos os emolumentos, custas, tributos ou preços públicos inerentes à retirada dos ônus, encargos e condições de que trata esta lei deverão ser integralmente assumidos pelo requerente, vedado qualquer dispêndio por parte do Município.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

“PALACETE VEREADOR CARLOS ALBERTO MANÇO”, 18 de março de 2020.


TENENTE SANTANA
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Estado de São Paulo

Palacete Vereador Carlos Alberto Manço

Gabinete da Presidência

Rua São Bento, nº 887 – Centro

CEP 14801-300 – ARARAQUARA/SP

Telefone PABX (16) 3301-0600 - FAX (16) 3301-0647

Folha	10
Proc.	122/20
Resp.	G.

Ofício nº 047/2020-DL

Araraquara, 18 de março de 2020

A Sua Excelência o Senhor
Edson Antonio Edinho da Silva
Prefeito do Município de Araraquara

Assunto: **Encaminhamento de autógrafos**

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Em obediência ao artigo 81 da Lei Orgânica do Município, encaminho, anexos, os autógrafos aos projetos de lei aprovados na sessão ordinária realizada no dia 17 de março de 2020 a seguir relacionados:

Autógrafo	Projeto de Lei	Ementa
080/2020	424/2019	Denomina Rua Marcelo Real Dias via pública do Município.
081/2020	001/2020	Denomina Avenida Professora Marli do Carmo Bellote via pública do Município.
082/2020	084/2020	Autoriza a doação onerosa de imóvel do Município a T G Transportes Rodoviários Ltda. ME, e dá outras providências.
083/2020	089/2020	Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial, e dá outras providências.
084/2020	090/2020	Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial, e dá outras providências.
085/2020	092/2020	Dispõe sobre a autorização para o Poder Executivo associar o Município como membro na Associação Internacional das Cidades Educadoras (AICE), e dá outras providências.
086/2020	093/2020	Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar, e dá outras providências.
087/2020	094/2020	Reformula o Programa de Amparo à Cultura e dá outras providências.
088/2020	095/2020	Autoriza a retirada, nos termos que especifica, de ônus, encargos e condições impostos nas alienações de imóveis do Município autorizadas pela Lei nº 3.224, de 9 de outubro de 1985.

Atenciosamente,


TENENTE SANTANA
Presidente



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
- Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania -

Folha 11
Proc. 127/2020
Resp. RTM

OFÍCIO SMJC/EAO Nº 013/2020

Em 27 de março de 2020

Ao
Excelentíssimo Senhor
TENENTE SANTANA
Presidente da Câmara Municipal
Rua São Bento, 887
14801-300 - ARARAQUARA/SP

Excelentíssimo Senhor:

Pelo presente, com os nossos cordiais cumprimentos, tomamos a liberdade de passar às mãos de Vossa Excelência, para os devidos fins, as inclusas Leis Municipais abaixo relacionadas:

Lei	Data	Autógrafo	Projeto de Lei
9.921 ✓	19/03/2020	82/2020	84/2020
9.922 ✓	19/03/2020	83/2020	89/2020
9.923 ✓	19/03/2020	84/2020	90/2020
9.924 ✓	19/03/2020	85/2020	92/2020
9.925 ✓	19/03/2020	86/2020	93/2020
9.926 ✓	19/03/2020	87/2020	94/2020
9.927 ✓	19/03/2020	88/2020	95/2020
9.930 ✓	25/03/2020	96/2020	103/2020
9.931 ✓	25/03/2020	97/2020	102/2020

Na oportunidade, renovamos os protestos de nosso elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

Processo nº 127/2020
À Gerência de Gestão da Informação
Para os devidos fins.

127/2020
Valdemar Martins Neto Mouco
Valdemar Martins Neto Mouco
Diretor Legislativo

MARIAMÁLIA DE VASCONCELLOS AUGUSTO
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

("RAP").



12/3/2020
cc.
7/11/17

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 9.927, DE 19 DE MARÇO DE 2020
Autógrafo nº 88/2020 – Projeto de Lei nº 95/2020

Autoriza a retirada, nos termos que especifica, de ônus, encargos e condições impostos nas alienações de imóveis do Município autorizadas pela Lei nº 3.224, de 9 de outubro de 1985.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento no inciso IV, primeira parte, do “caput” do art. 112, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 17 de março de 2020, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à retirada dos ônus, encargos e condições impostos nas alienações de imóveis do Município autorizadas pela Lei nº 3.224, de 9 de outubro de 1985.

§ 1º A retirada dos ônus, encargos e condições impostos previstas no “caput” deste artigo depende de requerimento formulado pelo atual proprietário do imóvel endereçado ao titular da Secretaria Municipal do Trabalho e do Desenvolvimento Econômico, no qual deverá ser demonstrado, dentre outros:

- I – que o imóvel sobre o qual pendem os ônus, encargos e condições cuja retirada é requerida fora efetivamente alienado em razão da Lei nº 3.224, de 1985; e
- II – que o requerente é, de direito, o atual proprietário do imóvel.

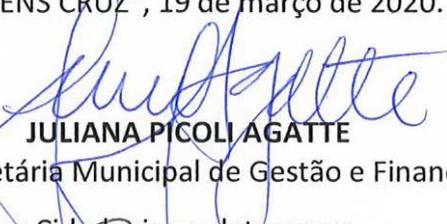
§ 2º Mediante ato fundamentado, a Secretaria Municipal do Trabalho e do Desenvolvimento Econômico poderá exigir do requerente outros elementos para analisar o requerimento de que trata o § 1º deste artigo.

Art. 2º Todos os emolumentos, custas, tributos ou preços públicos inerentes à retirada dos ônus, encargos e condições de que trata esta lei deverão ser integralmente assumidos pelo requerente, vedado qualquer dispêndio por parte do Município.

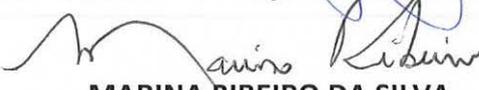
Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 19 de março de 2020.


EDINHO SILVA
Prefeito Municipal


JULIANA PICOLI AGATTE
Secretária Municipal de Gestão e Finanças

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Cidadania na data supra.


MARINA RIBEIRO DA SILVA
Coordenadora Executiva de Justiça e Cidadania

Arquivada em livro próprio. (“RAP”).